3° COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 18/02/2025
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 5/2025

Aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 3º Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente os auditores Renê Elias Rotta (presidente), Leonardo Traesel Pacheco, Miguel Vicente Centurion Impaléa, Victória Cruz Bartell e o Procurador Adriano Gayer, secretária Eliandra dos Santos e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 19/2025– JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: CHAPECOENSE X CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025.

1.1 ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Legal: artigo 213, incisos III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, o auditor relator Leonardo e o auditor Miguel votaram pela excludente de responsabilidade, em razão da juntada do boletim de ocorrência, e absolveram o clube. A auditora Victoria Cruz Bartell e o auditor Presidente Rene Elias Rotta, reconheceram a responsabilidade do clube afastando a presunção do Boletim de ocorrência porque não conclusivo todos os fatos,, e porque não detido o lá identificado. Em razão do empate aplica-se o artigo 132 do CBJD, prevalecendo os votos mais favoráveis ao denunciado, pelo que resta absolvida a entidade denunciada.

1.2 ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Legal: artigo 213, incisos III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, o auditor relator Leonardo e o auditor Miguel votaram pela excludente de responsabilidade, em razão da juntada do boletim de ocorrência, e absolveram o clube. A auditora Victoria Cruz Bartell e o auditor Presidente Rene Elias Rotta, reconheceram a responsabilidade do clube afastando a presunção do Boletim de ocorrência porque não conclusivo todos os fatos,, e porque não detido o lá identificado. Em razão do empate aplica-se o artigo 132 do CBJD, prevalecendo os votos mais favoráveis ao denunciado, pelo que resta absolvida a entidade denunciada.

Requerida Lavratura de acordão pela Procuradoria de Justiça Desportiva.

2 – PROCESSO 20/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: SANTA CATARINA x FIGUEIRENSE
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025.

2.1 ALEX DOS SANTOS GONÇALVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, inciso II, do CBJD.
20/05/1990 - PROFISSIONAL

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 254, inciso II, do CBJD. Divergindo a auditora Victoria Bartell quanto a dosimetria, aplicava a pena de 03 (três) jogos de suspensão. Atuou na defesa do denunciado o Dr.Victor Boabaid.

2.2 HYAN KLYNSMANN MOREIRA DOS SANTOS
14/07/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA: Artigos 258, inciso II e 243 F, §1º, ambos do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 243-F em concurso formal, absorvendo o artigo 258, inciso II. Reduzindo pela metade, por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (dois) jogos de suspensão. Atuou na defesa do denunciado o Dr.Victor Boabaid

3 – PROCESSO 21/2025 – JULGADO
AUDITORA RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: HERCÍLIO LUZ x AVAÍ
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025.

3.1 ALISON JOSE DA SILVA
03/02/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 254 do CBJD. Divergindo a auditora Victoria Cruz Bartell, quanto a dosimetria, condenava o denunciado a 3 (três) jogos de suspensão. Atuou na defesa do denunciado o Dr.Lucas Queiroz.

3.2 AVAI FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA: Artigo 213, inciso III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no por maioria de votos, condenar a E.P.D a pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) com fulcro no artigo 213 , inciso III §2° do CBJD. Divergindo a auditora Victoria Cruz Bartell, quanto a dosimetria, condenava a E.P.D a pena de R$ 1000,00 (um mil reais).

3.3 HERCILIO LUZ FUTEBOL

DENÚNCIA: Artigo 213, inciso III, § 2º do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, absolver a E.P.D. Atuou na defesa do denunciado o Dr.Lucas Queiroz.

4 – PROCESSO 22/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: JOINVILLE x MARCÍLIO DIAS
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025.

4.1 ADRIANO ANTONIO FERREIRA DE JESUS

DENÚNCIA: Artigo 250, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, condenar o denunciado a pena de 01 (uma) partida de suspensão, com fulcro no artigo 250, inciso II, do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o Dr.Mateus Smaniotto.

4.2 RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES

DENÚNCIA: Legal: 250, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, condenar o denunciado a pena de 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 250, inciso II, do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o Dr.Breno Frederico Bohr de Oliveira.

Requerida lavratura de acordão pelo Dr. Breno Frederico Bohr de Oliveira, defensor da E.P.D Joinville Esporte Clube.

5 – PROCESSO 23/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: CONCÓRDIA x HERCÍLIO LUZ
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025.

5.1 VINICIUS DAL SAVIO

DENÚNCIA: Legal: 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258, inciso II do CBJD. Divergindo a auditora Victoria Cruz Bartell, que condenava o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão em concurso material, 2X (duas vezes), no artigo 258 do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o Dr.Victor Boabaid

RENE ELIAS ROTTA

Assinado digitalmente por RENE ELIAS ROTTA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=78354636000129, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=0002037474, CN=RENE ELIAS ROTTA
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.02.20 17:38:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

RENÊ ELIAS ROTTA
Presidente da Sessão 3ª CD/TJD/FUT/SC